

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2025 PARA LIMPEZA DE LOTES URBANOS

Prefeitura Municipal de Bambuí, 26 de fevereiro de 2025.

O **MUNICÍPIO DE BAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal, **FIRMINO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal e, dando fiel cumprimento à lei, **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e,

CONSIDERANDO as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, visando evitar a proliferação dos mosquitos transmissores de doenças (*Aedes Aegypti*, Chikungunya, Zika) e animais peçonhentos, a fim de sanar o risco iminente à saúde da população bambuiense e o acúmulo do sistema de saúde no município devido à proliferação de casos de dengue e outras doenças provocadas pelos mosquitos transmissores citados;

CONSIDERANDO as diversas notificações frustradas de imóveis sujos e abandonados de pessoas já falecidas, bem como a ausência de contato positivo com herdeiros/inventariantes através dos Fiscais de Obras e Posturas, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, ou através de correspondências (Correios); e;

CONSIDERANDO ainda as previsões do Decreto Municipal 2.118, de 22 de maio de 2019 e do art. 1º da Lei Complementar Municipal 001, de 23 de fevereiro de 2016 que alterou o art. 39 do Código de Posturas (Lei 681, de 06 de junho de 1978), no que se refere aos procedimentos de limpeza de lotes urbanos no município;

NOTIFICA a todos os proprietários ou possuidores dos lotes baldios e/ou terrenos sujos, edificados ou não, para que **PROCEDAM À LIMPEZA** em **até 30 (trinta) dias**, a contar desta publicação, sob pena de **multa de 8 UFPMB (R\$835,68)**, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Efetuada a limpeza, os proprietários deverão garantir que os lotes e/ou terrenos continuem limpos, sob pena de nova autuação.

NOTIFICA, ainda, para que os munícipes tomem ciência de que lotes em situação contínua de abandono e com cadastros desatualizados de proprietários junto aos cadastros municipais serão encaminhados à Procuradoria Municipal para início de procedimento **de arrecadação do bem imóvel em favor do Patrimônio Público Municipal**, na forma do art. 1.276 do Código Civil, de 10 de janeiro de 2002.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal